

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 14 (Quatorze) votos
Sala das Sessões 14-11-25



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 055/2025



Protocolo: 066498



07/11/2025 16:00

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 55 /2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Betim:

Apresento a V. Exa. nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente indicação a ser encaminhada ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, sugerindo anteprojeto de Lei, o qual "Indica ao Poder Executivo Municipal a implantação de acesso gratuito à internet (Wi-Fi) nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Unidades de Atendimento Imediato – UAIs e Unidades Básicas de Saúde – UBSs do Município de Betim.."

Câmara Municipal de Betim, 03 de Novembro de 2025.

ALEXANDRE FERNANDO DA PAZ

Vereador Alexandre da Paz



“Indica ao Poder Executivo Municipal a implantação de acesso gratuito à internet (Wi-Fi) nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Unidades de Atendimento Imediato – UAIs e Unidades Básicas de Saúde – UBSs do Município de Betim..”

o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e disponibilizar acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades de Atendimento Imediato (UAIs) e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) localizadas no Município de Betim.

Art. 2º

O acesso gratuito à internet será disponibilizado de forma segura, controlada e com restrição de conteúdo, observadas as normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Art. 3º

A implantação dos pontos de acesso à internet poderá ser realizada de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executada por meio de:

- I – parcerias ou convênios com empresas privadas, instituições públicas, organizações da sociedade civil ou programas governamentais de inclusão digital;
- II – utilização da infraestrutura de rede já existente na Administração Municipal;
- III – contratação de serviços especializados, conforme a legislação vigente.

Art. 4º

As unidades de saúde deverão divulgar, em local visível, a disponibilidade da rede de internet gratuita e as condições de uso pelos cidadãos.

Art. 5º

Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALEXANDRE FERNANDO DA PAZ

Vereador Alexandre da Paz